



PROCESSO Nº 010/2022

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JANEIRO/2022.

REMETENTE

Vereadores: Marcos Aurélio de Araújo e Maria de Lourdes Freire Maia Lima

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 006/2022, de autoria dos Vereadores: Marcos Aurélio de Araújo e Maria de Lourdes Freire Maia Lima, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022

HUMANIDADE E IGUALDADE

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

03/02/2022

SECRETÁRIA



PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM
PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO
DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

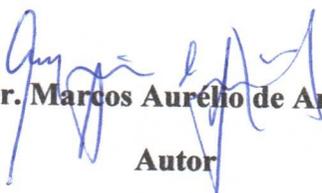
O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Cemitério Municipal do Município de Tabuleiro do Norte, criado pela Lei Municipal nº 485/1995, de 11 de setembro de 1995, denominado de Cemitério São Francisco de Assis – Paraíso da Igualdade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 607/1998, de 07 de abril de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, aos 31 de janeiro de 2022.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Autor


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Autora



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação plenária desta augusta Casa Legislativa, dispõe sobre denominação do Cemitério Municipal São Francisco de Assis, bem público pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, que passará a ser denominado de Cemitério São Francisco de Assis – Paraíso da Igualdade.

Francisco de Assis ou São Francisco de Assis, como é mais conhecido, teve uma juventude alicerçada na riqueza e na vida mundana, caracterizada pela superficialidade da aristocracia da época. Após essa fase de sua vida, São Francisco voltou-se para uma vida religiosa de completa pobreza, após anos de orações, meditações, questionamentos, numa luta contra os desejos materiais e egoístas da vida sem a presença de Deus. Em 1206 inicia uma vida de pobreza, fazendo-se eremita, pregador ambulante, beijando leprosos, renunciando a qualquer privilégio. Os pobres viam nele a própria imagem de Deus, bom e misericordioso. O pobre de Assis, como era chamado, passou a viver em comunidade, criando a Ordem Franciscana.

Neste sentido, justifica-se acrescentar ao nome do Cemitério São Francisco de Assis, o termo Paraíso da Igualdade, já que após a morte não há mais que se impor riquezas ou qualquer diferença entre as pessoas, pois diante dela, os indivíduos irão para o mesmo local, sem qualquer distinção. O Paraíso é remetido a um lugar de paz e sossego.

Diante do exposto, consideramos justa a nova denominação, acrescentando-se o termo paraíso da igualdade, ao Cemitério São Francisco de Assis, e, para isso, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, aos 31 de janeiro de 2022.



ENCAMINHA:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 008/2022, de **autoria do Poder Executivo**, que autoriza o Chefe do Executivo municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Tabuleiro do Norte/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe – SISAR BMJ, e suas associações filiadas e dá outras providências.

MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
10 de fevereiro de 2022.

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO,
TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

03/02/22
João
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM
PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO
DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Cemitério Municipal do Município de Tabuleiro do Norte, criado pela Lei Municipal nº 485/1995, de 11 de setembro de 1995, denominado de Cemitério São Francisco de Assis – Paraíso da Igualdade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 607/1998, de 07 de abril de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, aos 31 de janeiro de 2022.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo

Autor


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Autora



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação plenária desta augusta Casa Legislativa, dispõe sobre denominação do Cemitério Municipal São Francisco de Assis, bem público pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, que passará a ser denominado de Cemitério São Francisco de Assis – Paraíso da Igualdade.

Francisco de Assis ou São Francisco de Assis, como é mais conhecido, teve uma juventude alicerçada na riqueza e na vida mundana, caracterizada pela superficialidade da aristocracia da época. Após essa fase de sua vida, São Francisco voltou-se para uma vida religiosa de completa pobreza, após anos de orações, meditações, questionamentos, numa luta contra os desejos materiais e egoístas da vida sem a presença de Deus. Em 1206 inicia uma vida de pobreza, fazendo-se eremita, pregador ambulante, beijando leprosos, renunciando a qualquer privilégio. Os pobres viam nele a própria imagem de Deus, bom e misericordioso. O pobre de Assis, como era chamado, passou a viver em comunidade, criando a Ordem Franciscana.

Neste sentido, justifica-se acrescentar ao nome do Cemitério São Francisco de Assis, o termo Paraíso da Igualdade, já que após a morte não há mais que se impor riquezas ou qualquer diferença entre as pessoas, pois diante dela, os indivíduos irão para o mesmo local, sem qualquer distinção. O Paraíso é remetido a um lugar de paz e sossego.

Diante do exposto, consideramos justa a nova denominação acrescentando-se o termo paraíso da igualdade, ao Cemitério São Francisco de Assis, e, para isso, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, aos 31 de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PARECER TÉCNICO N.º 016 /2022

Órgão técnico: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania.

Referência: Projeto de Lei n.º 006/2022.

Autoria: Ver. Marcos Aurélio de Araújo e Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima.

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a Denominação de Bem Público pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências**”.

A Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte despachou o projeto de lei para o exame da comissão parlamentar competente, que ficou com a incumbência de exarar parecer técnico sobre a matéria, apresentando-o ao plenário da Casa Legislativa.

A Assessoria jurídica se manifestou favorável à tramitação do projeto.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

O Projeto de Lei em tela visa denominar Cemitério Municipal localizado na sede do Município de Tabuleiro do Norte, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania analisar seu aspecto constitucional e legal, conforme dispõe o artigo 73 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 73. As Comissões Permanentes e seus respectivos campos temáticos, ou áreas de atividades, são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

[...]



O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação plenária desta augusta Casa Legislativa, dispõe sobre denominação do Cemitério Municipal São Francisco de Assis, bem público pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, **que passará a ser denominado de Cemitério São Francisco de Assis – Paraíso da Igualdade.**

Nesse sentido, após reunião das comissões, bem como com a comissão que administra o referido cemitério, chegou-se ao entendimento que a nova denominação não traz prejuízo de cunho social para as pessoas que contribuíram para sua criação, já que o Cemitério continua como São Francisco de Assis, em homenagem a pessoa de seu Chico Maurício, passando a acrescentar o nome “Paraíso da Igualdade”, que neste íterim homenageia também o Senhor Nestor Vasconcelos.

Cumpramos esclarecer que a Lei Municipal n.º 485, de 11 de setembro de 1.995, do prefeito à época Sr. Nestor Nogueira de Vasconcelos, o Cemitério em questão ora criado chamava-se “Cemitério Público Paraíso da Igualdade”, que só anos depois, foi alterada a denominação para Cemitério São Francisco de Assis, através da Lei Municipal n.º 607, de 07 de abril de 1998.

Deste modo, a presente proposição visa compor nova denominação do Cemitério Público contemplando as duas denominações anteriores, passando a integrar em seu nome o termo “Paraíso da Igualdade”, ficando assim: **Cemitério São Francisco de Assis – Paraíso da Igualdade**, em homenagem ao Senhor Chico Maurício e ao Senhor Nestor Nogueira de Vasconcelos, por questão de justiça e reconhecimento a esses baluartes que tanto contribuíram com este equipamento.

Deste modo, no campo da iniciativa, possui amparo legal no artigo 44, inciso XX da Lei Orgânica do Município, o qual compete privativamente à Câmara Municipal exercer a atribuição de denominar prédios, conforme leitura abaixo:

Art. 44. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

XX – denominar prédios, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação, sendo proibido o uso do nome de pessoas vivas na referida denominação. (grifo nosso).

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Entendemos que o projeto **não** contém nenhum vício de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

É a fundamentação.



3. **Conclusão:**

Diante do exposto, entendo que o projeto está apto a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 006/2022.

É o voto.

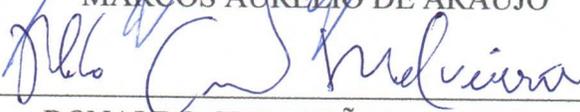
Sub censura da Comissão.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE**, aos 06 de julho de 2022.


Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

RELATOR


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JULHO DE 2022.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 006/2022, de autoria dos Vereadores: Marcos Aurélio de Araújo e Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima, que dispõe sobre a denominação de bem público pertencente ao município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências. Cemitério São Francisco de Assis.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

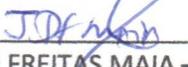
RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO E VEREADORA MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

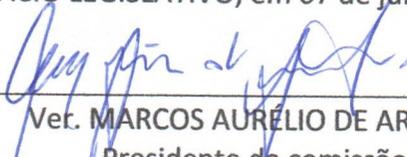
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Cemitério Municipal do Município de Tabuleiro do Norte, criado pela Lei Municipal nº 485/1995, de 11 de setembro de 1995, denominado de Cemitério São Francisco de Assis – Paraíso da Igualdade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei Municipal nº 607/1998, de 07 de abril de 1998.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 07 de julho de 2022.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
MANTENEDORA DO CEMITÉRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se às 17h30min, no Salão Paroquial, localizado na Rua Maia Alarcon nº 319 - Centro, nesta Cidade, os(as) senhores(as) Francisco Cleudo da Silva, Jesus Moreira de Andrade, Irene de Sousa Maia Kfuri, Terezinha Moreira da Silva, Maria Geni Mauricio Freitas, Maria Francilene Mauricio, Raimundo Moreira da Silva, Jonas Castro de Andrade, Chris Leyconn Conrado Moreira e Everaldo do Nascimento Santos, membros da Comissão do Cemitério São Francisco de Assis, com a finalidade de discutir sobre o Projeto de Lei nº 006/2022, do vereador Marcos Aurélio de Araújo, que dispõe sobre a denominação de bem público pertencente ao Município, que doravante passara a denominar-se Cemitério São Francisco de Assis - Paraíso da Igualdade. Assumindo a presidência, o Sr. Francisco Cleudo da Silva convidou a mim, Irene de Sousa Maia Kfuri para secretariar a reunião, ficando, assim, constituída a mesa. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo que esta reunião extraordinária fora convocada com a finalidade de deliberar sobre o acréscimo do termo "Paraíso da Igualdade" ao Cemitério São Francisco de Assis, não havendo nenhuma objeção por parte dos membros presentes, após colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unanime pelos membros associados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Comissão deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Francisco Cleudo da Silva

Francisco Cleudo da Silva
Presidente da Comissão

Irene de Sousa Maia Kfuri
Irene de Sousa Maia Kfuri
Secretaria

Jesus Moreira de Andrade

Jesus Moreira de Andrade

Terezinha Moreira da Silva
Terezinha Moreira da Silva

Maria Geni Mauricio Freitas
Maria Geni Mauricio Freitas

Maria Francilene Mauricio
Maria Francilene Mauricio

Raimundo Moreira da Silva
Raimundo Moreira da Silva

Jonas Castro de Andrade
Jonas Castro de Andrade

Chris Leyconn Conrado Moreira
Chris Leyconn Conrado Moreira

Everaldo do Nascimento Santos
Everaldo do Nascimento Santos

5352

Tab. do Norte 2022, 09, 24

Responsável